MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 714-78.2014.6.21.0000
Candidato: Jomar Florindo Silveira dos Santos
Relator: Dr. Leonardo Tricot Saldanha

P A R E C E R

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O candidato informou ser policial militar da reserva, à fl. 2, contudo deixou de apresentar certidão criminal do Tribunal de Justiça Militar do RS ou do Superior Tribunal Militar, conforme seja policial militar federal ou estadual, não havendo a comprovação do requisito previsto no art. 27, II, letra "c", da Res. TSE 23.405/14[1].

De outra parte, intimado, às fls. 14 e 15, a apresentar certidão narratória dos processos-criminais elencados na certidão na fl. 9, deixou de atender à tal determinação, limitando-se a apresentar certidão da Justiça Estadual de 2º Grau dando conta da inexistência de distribuição de feitos criminais, o que, à evidência, não esclarece a situação dos mencionados processos, inclusive se foi proferido, ou não, veredito condenatório contra o ora requerente, notadamente nos autos n. 00690076450, que têm por objeto o crime previsto no art. 121, "caput" e §2º inc. V, c/c , art. 14, inc. II, todos do CP.

Assim, por ausência de documentos e por não ter sido atendida a diligência determinada, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do registro.

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral

[1]Art. 27. O formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:
[...]
II – certidões criminais fornecidas (Lei nº 9.504/97, art. 11, §1º, inc. VII):
[…]
c) pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro especial.